

## ACÓRDÃO Nº 317/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 004.375/2005-7
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de inspeção que teve por objetivo levantar a real situação das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) que foram contratadas com a Construtora Mendes Júnior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.1.1. informe, a cada 15 (quinze) dias, se houve ou não alterações significativas no andamento dos obras objeto dos Contratos 25/2011-MI – Lote 8 e 14/2013-MI – Meta 1N, a exemplo da retomada dos trabalhos em seu ritmo contratado ou o abandono do canteiro pela empresa construtora;

9.1.2 encaminhe, a cada 15 (quinze) dias, cópias dos andamentos e de eventuais novos documentos juntados nos processos administrativos relacionados a seguir:

Processo	Objeto	Contrato
59100.001051/2014-87	Aplicação de advertência	25/2011-MI – Lote 8
59100.000015/2015-87	Aplicação de multa	25/2011-MI – Lote 8
59100.001052/2014-21	Aplicação de advertência	14/2013-MI – Meta 1N
59100.000014/2015-32	Aplicação de multa	14/2013-MI – Meta 1N

9.1.3. informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os prazos para a conclusão dos processos administrativos listados no item 9.1.2 retro;

9.1.4. informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação do aporte de recursos do Banco Mercantil do Brasil, previsto para garantir a retomada das obras do Pisf, consoante informado pelo Ministério da Integração;

9.2 determinar à SeinfraHidroFerrovia que continue o acompanhamento realizado nos autos, informando ao relator, de imediato, quaisquer das situações previstas no subitem 9.1.1 acima, bem como o eventual encerramento dos processos administrativos mencionados no subitem 9.1.2.

9.3. determinar, nessa oportunidade, que seja notificada a Construtora Mendes Junior, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópias do Relatório e do Voto que o fundamentam, para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as questões tratadas nos presentes autos, alertando a empresa que a ausência de sua manifestação não interferirá na continuidade do processo.

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.



10. Ata nº 6/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/2/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-06/15-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral, em exercício